

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

Acrescenta artigo à Lei nº 15.967, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo, para instituir o Programa de Fiscalização na Política Municipal de Educação Ambiental.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.967, de 24 de janeiro de 2014, fica acrescida de um artigo 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A Fica instituído o Programa de Fiscalização na Política Municipal de Educação Ambiental, com os princípios orientadores abaixo:

I - intensificar as operações de fiscalização, vistoria, preservação e conservação do Meio Ambiente, observando a proteção da vegetação, cortes de árvores irregulares, emissão de poluentes atmosféricos (odor, fumaça, fuligem), deposição irregular de resíduos, lançamento de produtos indevidos em cursos d'água, contaminação do solo, entre outros, pelos Agentes Vistores e Guarda Civil Metropolitana – GCM;

II – identificar os agentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que pratiquem atos em desacordo com as legislações ambientais, tais como os mencionados no inciso anterior;

III - promover políticas públicas visando estimular a denúncia aos órgãos ambientais para que sejam aplicadas as sanções da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988;

IV - auxiliar no combate ao crescimento da prática de crimes ambientais no Município. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO PALUMBO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é intensificar a fiscalização pelos Agentes Vistores com o apoio dos GCM visando à preservação e conservação do Meio Ambiente. Ao intensificar a fiscalização, consequentemente serão monitorados os indicadores de emissão de poluentes atmosféricos (odor, fumaça, fuligem), deposição irregular de resíduos, lançamento de produtos indevidos em cursos d'água, contaminação do solo, entre outros.

A matéria encontra supedâneo no art. 30, inciso I da CF/88 "legislar sobre assuntos de interesse local", a vida e a segurança do cidadão paulistano.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho fiscalizatório e de legalidade, e que não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.